



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº0008777-63.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 26/10/2020, às 14h00(quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a contratação do fornecimento do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa para o fornecimento, por subscrição, de 36 (trinta e seis) meses, de licenças de utilização da suíte de escritório Microsoft Office 365, modalidade E3, de licenças de acesso de clientes (pacote user CAL), e de licenças de usuário do Microsoft Office 365, modalidade E1**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. **preço total por item**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens e demais encargos;
- b. a especificação e a marca do(s) produto(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo – Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFCOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.26 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens (do respectivo lote), tendo em vista a adjudicação por lote.

4.12. VALOR

A presente licitação tem o **VALOR GLOBAL MÁXIMO** de R\$ 4.475.442,60 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) - valor do LOTE, sendo:

- **Item 1 (Microsoft® O365 E3) - Valor Global Máximo: R\$449.856,00;**
- **Item 2 (Microsoft® CoreCAL Bridge from O365) - Valor Global Máximo: R\$1.247.103,00;**
- **Item 3 (Microsoft® O365 E1) - Valor Global Máximo: R\$2.778.483,60.**

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial “Escrituração Contábil Digital – ECD”, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado, considerando o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de licenças de todos itens.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita *"on line"* pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.32, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

6.6. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.12. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.

6.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.15. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.17. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.18. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.19. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.21. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.22. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.23. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.24. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Definido o licitante classificado em primeiro lugar **no Lote**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

6.28. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.29. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;

- a. especificação do(s) produto(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características, a marca e a procedência;
- b. prazos constantes do Termo de Referência;
- c. valores unitário e total do(s) produto(s) ofertado(s), bem como valor global do lote, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, já readequados ao preço/lance vencedor;
- d. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.7 deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.30. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.31. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.32. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.33. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.34. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.35. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.36. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.37. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o Lote, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.38. Da sessão pública será lavrada ata circunstaciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.39. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, nº 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.40. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.41. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O

fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço total do lote**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do Lote.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de fornecimento com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.40.06 – Locação de Softwares
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 13.978/2020

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquela que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto fornecido, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em photocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência ;

II – Minuta do Contrato de Fornecimento e seu anexo.

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

FLAVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÉS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição, por subscrição de 36 (trinta e seis) meses, de 200 (duzentas) licenças de utilização da suíte de escritório Microsoft Office 365, modalidade E3, de 3705 (três mil setecentas e cinco) licenças de acesso de clientes (pacote user CAL), e de 3505 (três mil quinhentas e cinco) licenças de usuário do Microsoft Office 365, modalidade E1, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a saber:

- 1.1 - Microsoft Office 365 modalidade E3
- 1.2 - CoreCAL Bridge
- 1.3 - Microsoft Office 365 modalidade E1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

2.1.1 - Microsoft Office 365 modalidade E3

Os usuários da solução de Tele Trabalho do TRE-MG, ao se conectarem remotamente, terão acesso ao servidor RDS (Remote Desktop Service). Este servidor é responsável por entregar, para cada usuário conectado, 1(uma) sessão da chamada "área de trabalho remota". Com objetivos de manter a experiência destes usuários remotos a mais similar possível ao modelo de utilização presencial, faz-se necessária a instalação da suíte de aplicativos Microsoft Office neste ambiente.

A aquisição do Microsoft Office 365 modalidade E3 permitirá que a experiência destes usuários remotos seja a mais similar possível ao modelo de utilização presencial, pois permitirá a instalação da suíte de aplicativos Microsoft Office neste ambiente.

Tecnicamente, com a aquisição do Microsoft Office 365 modalidade E3, estaríamos preparados também para a utilização das tecnologias em nuvem ofertadas pela Microsoft, a ser avaliada posteriormente por esta Casa. Um exemplo seria a solução de videoconferência *Microsoft Teams*.

A escolha de outra solução de suíte de aplicativos para escritório que não seja o Microsoft Office, implicaria em quebra da padronização obtida com as aquisições do Microsoft Office Standard, realizada no ano de 2017. O impacto disto seria um aumento de gastos com treinamentos aos usuários e também para as equipes de suporte de TIC. Os colaboradores do TRE/MG não apenas são capacitados para o uso da atual solução, como também muito do que já foi produzido por eles depende da suíte Office.

Um risco alto de incompatibilidade entre documentos, planilhas e apresentações produzidos por suítes diferentes também deve ser considerado. A assinatura, por 36 (trinta e seis) meses, também garante: suporte, download das atualizações de segurança mais recentes e a versão mais recente da suíte de aplicativos Office.

O prazo de assinatura de 36 (trinta e seis) meses se justifica por:

- Vantajosidade econômica, pois a aquisição pelo prazo de 36 (trinta e seis) possui custo total menor quando comparado a aquisições sucessivas de 12 (doze) meses.
- Contratando-se com prazo menor, faz-se necessária a renovação do contrato com o fornecedor também em menor prazo, o que nem sempre ocorre, impactando em esforços para uma nova aquisição.
- A celebração do contrato por prazo maior garante a continuidade do serviço, independente de nova consulta para análise ou renovação por parte do fornecedor, assegurando a prestação do serviço por maior prazo.
- A aquisição por subscrição oferece como vantagem a garantia, durante a vigência da assinatura, de se ter direito de uso sobre qualquer tipo de atualização disponibilizada pelo fabricante, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

MARCA ESPECÍFICA

A escolha de produtos do fabricante Microsoft se justifica pela necessidade de garantir a continuidade nas funcionalidades das soluções de edição de texto, planilhas eletrônicas e apresentações, voltadas às melhores práticas de gestão de ativos de TI, já implementadas neste Tribunal.

A decisão sobre a utilização do Microsoft Office, que roda tanto nas estações clientes quanto nas estações servidoras visa, dentre outras coisas, unificar os padrões de software adotados neste Tribunal.

As licenças da suíte de escritório Microsoft Office 365 são fornecidas pela Microsoft e seus produtos são comercializados exclusivamente por revendedores autorizados. Para órgãos governamentais, existem códigos (part-numbers) específicos dos referidos produtos, inclusive das licenças Microsoft 365. Mas como o controle de tais códigos é do fabricante, deve-se tê-los apenas como referência, não fazendo parte da nomeação do objeto. O fato de o representante ser formalmente reconhecido pela Microsoft diminui o risco de equívocos na determinação do part-number adequado aos requisitos da contratação em pauta. As características dos produtos e dos respectivos contratos estão vinculadas a estes part-numbers, tornando-se essencial para o sucesso da contratação que esta identificação seja feita de forma inequívoca. Reforça-se que é o fabricante (Microsoft) quem tem exclusivo controle sobre a gestão destes part-numbers. Para que não fosse restringida a oferta de produtos que possam atender às necessidades do Tribunal, quais sejam, licenças Microsoft 365 de usuário para acesso a solução de Tele Trabalho, por subscrição de 36 (trinta e seis) meses, não foram exigidos part-numbers específicos. Porém deve-se assegurar que o part-number oferecido cumpra os requisitos apresentados no edital.

Para instituições com grande número de usuários e dispositivos é recomendado que todos os softwares de um mesmo fabricante sejam adquiridos por meio de contratação por volume, por questões de economia de escala.

A Microsoft oferece seis modalidades de comercialização de seus produtos: FPP (Full Package Product, Open, OEM, Select Plus, Enterprise Agreement Subscription, Enterprise Agreement):

FPP (Full Packaged Product) é a forma tradicional de venda de software em "caixinha". É a que apresenta, geralmente, o maior custo entre todas as opções de licenciamento Microsoft, entretanto, pode ser adquirida em qualquer quantidade, sem qualquer restrição de compra mínima ou de licenciamento. É o licenciamento mais simples da Microsoft, pois basta adquirir uma caixinha para cada computador que se deseja licenciar;

OPEN (antigo MOLP) é a forma de licenciamento de produtos Microsoft para pequenas organizações mediante primeira compra de licenças em volume igual ou acima de 5 (cinco) unidades até 250 (duzentos e cinqüenta) unidades de quaisquer produtos Microsoft.

OEM só pode ser vendido com um computador completo montado. Envolve CPU, placa-mãe, disco rígido, fonte de energia e gabinete. Os produtos OEM, pelo fato de estarem atrelados a um determinado hardware específico, têm certas limitações em sua licença. Não é permitida a transferência da licença de um computador para outro (ou no caso de periférico essencial, ele tem que estar necessariamente instalado na mesma máquina onde a licença OEM for usada). Se o hardware atrelado à licença for inutilizado de qualquer forma, a licença é perdida. Não é permitido o downgrade (instalação de versões anteriores) do produto OEM. O suporte ao produto não é realizado pela Microsoft.

O Microsoft Select Plus é um programa de licenciamento por volume de software destinado a clientes corporativos, governamentais e acadêmicos, tomando por base a aquisição de licenças e a pontuação somada para cada licença. Os clientes recebem um nível de preço para cada categoria (pool) de produtos selecionados aplicativos, servidores e sistemas – com base na pontuação somada anualmente. Cada produto pertence a um desses pools e possui uma determinada quantidade de pontos por licença. Cada pool é independente em pontuação e comportamento (em uso ou fechado, quando não há licenças desse pool/ com software assurance ou sem software assurance/ nível de desconto):

A modalidade select plus permite a adição de qualquer licença adicional em qualquer quantidade e em todo o momento de vigência do contrato, sendo que para cada pedido adicional são somados novos pontos por licença adquirida.

A cada aniversário do contrato, os clientes devem atingir 500 (quinhentos) pontos para cada pool em uso, mediante pedidos adicionais e acúmulo de pontuação. Caso não seja atingida a pontuação mínima em determinado pool, ocorre o renivelamento de desconto para esse pool, até que seja atingido o status on hold. A partir disso,

cada pedido adicional posterior deve ser de no mínimo de 500 (quinquinhos) pontos para o pool que estiver no status on hold. Todas as licenças adquiridas nessa modalidade de licenciamento são de posse do cliente desde o primeiro momento de vigência do contrato.

Enterprise Agreement Subscription EAS - essa modalidade de licenciamento consiste na subscrição das licenças de softwares Microsoft, ou seja, as licenças não são de posse do comprador. A organização faz uso dos softwares como um aluguel. Trata-se de um programa para clientes corporativos com 250 (duzentos e cinqüenta) ou mais computadores, sendo o nível de preço definido mediante essa quantidade, porém, para os clientes governamentais o fabricante elege automaticamente o menor nível de preço:

Nessa modalidade de licenciamento, o comprador "aluga" licenças de softwares Microsoft levando-se em consideração a utilização dos produtos desktop (Microsoft Office, atualização do Windows Professional e Core Client Access License – licença de acesso dos clientes) em um contrato de até 36 (trinta e seis) meses e com a obrigatoriedade de aquisição com software assurance.

Outra característica da modalidade de subscrição é possibilidade de se refazer as quantidades iniciais previstas ou utilizar novos softwares, sendo que ao final de cada ano, o cliente deverá informar os novos quantitativos; Como opção prevista no contrato, ao final do terceiro ano, o cliente poderá obter a licença "definitiva" dos softwares contratados nas suas versões mais atuais disponibilizadas pela Microsoft, pagando-se o valor anual da licença acrescido de 75%, sendo o processo conhecido como buy-out.

Enterprise Agreement EA - é um programa de licenciamento por volume criado para clientes corporativos com 250 (duzentos e cinqüenta) ou mais computadores. Com o Enterprise Agreement, os clientes licenciam os softwares Microsoft mediante utilização dos produtos de desktop (Microsoft Office, atualização do Windows Professional e Core Client Access License – licença de acesso dos clientes), com base em um contrato de 3 (três) anos e com a obrigatoriedade de aquisição com software assurance. Trata-se de um programa de aquisição de softwares de plataforma e de servidores, sendo que as licenças são de posse do comprador após o terceiro ano do contrato.

Nessa modalidade de licenciamento, o cliente tem a opção de aumento das quantidades dos produtos já adquiridos no início do contrato, a qualquer momento da vigência e ao final de cada ano, o chamado true-up.

O produto Microsoft Office 365 E3 utilizará a modalidade de contrato Enterprise Agreement Subscription (EAS). Nesta modalidade as licenças são adquiridas por subscrição. A subscrição de licenças Microsoft funciona como se fosse uma "locação", onde existe o direito de utilização do software, durante a vigência do contrato de licenciamento. O EAS também possui Software Assurance e seus benefícios, durante a vigência do contrato. A opção pela modalidade de subscrição para o produto Microsoft Office 365 E3 deve-se a inexistência de licenciamento perpétuo.

Além disso, como esta subscrição corresponde a uma "locação" por usuário, permite adequações/revisões periódicas da quantidade de licenças contratadas, de acordo com as variações no número de colaboradores que acessam os serviços/servidores Microsoft.

Deste modo, os benefícios alcançados serão os seguintes:

Direito de atualização das versões dos produtos adquiridos, durante o período de vigência contratual 36 (trinta e seis) meses.

Substituição de softwares descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições.

Diminuição de custos futuros, uma vez que contratos subsequentes poderão contemplar ajustes na quantidade de licenças em função da quantidade de colaboradores.

Para a oferta/aceitação da proposta comercial, deverão ser consideradas e comprovadas as exigências elencadas na especificação técnica. A licitante deverá apresentar, juntamente à proposta ajustada ao seu último lance, declaração ou documento da Microsoft que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame em licenciamento por volume.

O TREMG não assinará contratos com o Fabricante para o recebimento das licenças obtidas nesta contratação.

Justificativa para a aquisição por lote: Os itens 01, 02 e 03 deverão ser fornecidos pela mesma empresa, para que seja possível o fornecimento dos mesmos na modalidade de contrato EAS – Enterprise Agreement Subscription, conforme benefícios elencados anteriormente.

Caso os itens fossem separados em adjudicações individuais, os participantes não atingiriam os requisitos mínimos da Microsoft para oferecer a modalidade EAS - Enterprise Agreement Subscription e não poderiam consequentemente praticar os descontos referentes a esta modalidade.

QUANTITATIVO

Considerando que o processo em questão trata da assinatura de 200 (duzentas) licenças, por 36 (trinta e seis) meses, da suíte de aplicativos Microsoft Office 365 modalidade E3, o quantitativo se justifica através de definição emitida pela Diretoria Geral, em que notifica a STI sobre o quantitativo de usuários que serão habilitados a utilizar a solução de Tele Trabalho.

RESULTADOS ESPERADOS

Disponibilização da suíte de escritório Microsoft Office para todos os 200 (duzentos) usuários integrantes da solução de Tele Trabalho do TRE-MG.

2.1.2 - CoreCAL Bridge (com Microsoft Office 365 modalidade E1)

Quando uma organização trabalha em rede é necessário um software de servidor para realizar determinadas funções, como acesso ao e-mail, compartilhamento de arquivos, impressão, etc... Para isso é preciso que se tenha uma CAL (Client Access License), que não é um software, mas sim uma licença de acesso que dá ao usuário o direito de acesso aos serviços do servidor. Diante disto, verifica-se a necessidade de renovação das licenças de acesso ao Windows Server e outros serviços, para os próximos 36 (trinta e seis) meses, visto que a assinatura das licenças atuais adquiridas em 2017 através do PAD 1707104/ vencem em 30/12/2020.

Portanto, a contratação desta renovação de licenças deverá ocorrer a partir de 31/12/2020 pois o contrato atual ainda está vigente.

Economicamente é mais vantajoso para este Tribunal a aquisição do pacote CoreCAL Bridge, somado ao Microsoft Office 365 E1, do que a aquisição da renovação do pacote CoreCAL, classificado como *on premises* (o mesmo pacote assinado em 2017, pelo PAD nº 1707104/2017).

Tecnicamente estariamos preparados também para a utilização das tecnologias em nuvem ofertadas pela Microsoft, a ser avaliada posteriormente por esta Casa. Um exemplo seria a solução de videoconferência *Microsoft Teams*.

O prazo de assinatura de 36 (trinta e seis) meses se justifica por:

- Vantajosidade econômica, pois a aquisição pelo prazo de 36 (trinta e seis) possui custo total menor quando comparado a aquisições sucessivas de 12 (doze) meses.
- Contratando-se com prazo menor, faz-se necessária a renovação do contrato com o fornecedor também em menor prazo, o que nem sempre ocorre, impactando em esforços para uma nova aquisição.
- A celebração do contrato por prazo maior garante a continuidade do serviço, independente de nova consulta para análise ou renovação por parte do fornecedor, assegurando a prestação do serviço por maior prazo.
- A aquisição por subscrição oferece como vantagem a garantia, durante a vigência da assinatura, de se ter direito de uso sobre qualquer tipo de atualização disponibilizada pelo fabricante, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

MARCA ESPECÍFICA

A escolha de produtos do fabricante Microsoft se justifica pela necessidade de garantir a continuidade na gestão de inventário de hardware e software, controle de licenças, acesso remoto, automatização e instalação remota de softwares e imagens de sistemas básicos, e outras funcionalidades voltadas às melhores práticas de gestão de ativos de TI, já implementadas neste Tribunal.

Soma-se a isso o fato de que todos os sistemas Eleitorais (ELO, Cadastro Eleitoral, Registro de Candidaturas, dentre outros) não só foram implementados para o ambiente Windows como também exigem o SIS - Subsistema de Instalação Segura - que controla o acesso e garante que esses sistemas eleitorais sejam instalados somente em equipamentos da Justiça Eleitoral, que da mesma maneira, é baseado no produto Windows. A decisão dos sistemas operacionais que rodam tanto nas estações clientes quanto nas estações servidoras deste Tribunal Regional que servem de base para os sistemas deste Tribunal Regional Eleitoral é unilateralmente expressa pelo TSE, com efeito para todos os Tribunais inclusive para o próprio TSE, e visa, dentre outras coisas, unificar os padrões de software adotados na Justiça

Eleitoral.

As licenças CoreCAL Bridge de usuário para acesso ao Windows Server e demais serviços são fornecidas pela Microsoft e seus produtos são comercializados exclusivamente por revendedores autorizados. Para órgãos governamentais, existem códigos (partnumbers) específicos dos referidos produtos, inclusive das licenças CoreCAL Bridge. Mas como o controle de tais códigos é do fabricante, deve-se tê-los apenas como referência, não fazendo parte da nomeação do objeto. O fato de o representante ser formalmente reconhecido pela Microsoft diminui o risco de equívocos na determinação do part-number adequado aos requisitos da contratação em pauta. As características dos produtos e dos respectivos contratos estão vinculadas a estes part-numbers, tornando-se essencial para o sucesso da contratação que esta identificação seja feita de forma inequívoca. Reforça-se que é o fabricante (Microsoft) quem tem exclusivo controle sobre a gestão destes part-numbers. Para que não fosse restringida a oferta de produtos que possam atender às necessidades do Tribunal, quais sejam, licenças CoreCAL Bridge de usuário para acesso ao Windows Server por subscrição de 36 (trinta e seis) meses, não foram exigidos part-numbers específicos. Porém deve-se assegurar que o part-number ofertado cumpra os requisitos apresentados no edital.

Para instituições com grande número de usuários e dispositivos é recomendado que todos os softwares de um mesmo fabricante sejam adquiridos por meio de contratação por volume, por questões de economia de escala.

A Microsoft oferece seis modalidades de comercialização de seus produtos: FPP (Full Package Product, Open, OEM, Select Plus, Enterprise Agreement Subscription, Enterprise Agreement):

FPP (Full Packaged Product) é a forma tradicional de venda de software em "caixinha". É a que apresenta, geralmente, o maior custo entre todas as opções de licenciamento Microsoft, entretanto, pode ser adquirida em qualquer quantidade, sem qualquer restrição de compra mínima ou de licenciamento. É o licenciamento mais simples da Microsoft, pois basta adquirir uma caixinha para cada computador que se deseja licenciar;

OPEN (antigo MOLP) é a forma de licenciamento de produtos Microsoft para pequenas organizações mediante primeira compra de licenças em volume igual ou acima de 5 (cinco) unidades até 250 (duzentos e cinqüenta) unidades de quaisquer produtos Microsoft.

OEM só pode ser vendido com um computador completo montado. Envolve CPU, placa-mãe, disco rígido, fonte de energia e gabinete. Os produtos OEM, pelo fato de estarem atrelados a um determinado hardware específico, têm certas limitações em sua licença. Não é permitida a transferência da licença de um computador para outro (ou no caso de periférico essencial, ele tem que estar necessariamente instalado na mesma máquina onde a licença OEM for usada). Se o hardware atrelado à licença for inutilizado de qualquer forma, a licença é perdida. Não é permitido o downgrade (instalação de versões anteriores) do produto OEM. O suporte ao produto não é realizado pela Microsoft.

O Microsoft Select Plus é um programa de licenciamento por volume de software destinado a clientes corporativos, governamentais e acadêmicos, tomando por base a aquisição de licenças e a pontuação somada para cada licença. Os clientes recebem um nível de preço para cada categoria (pool) de produtos selecionados aplicativos, servidores e sistemas – com base na pontuação somada anualmente. Cada produto pertence a um desses pools e possui uma determinada quantidade de pontos por licença. Cada pool é independente em pontuação e comportamento (em uso ou fechado, quando não há licenças desse pool/ com software assurance ou sem software assurance/ nível de desconto):

A modalidade select plus permite a adição de qualquer licença adicional em qualquer quantidade e em todo o momento de vigência do contrato, sendo que para cada pedido adicional são somados novos pontos por licença adquirida.

A cada aniversário do contrato, os clientes devem atingir 500 (quinhentos) pontos para cada pool em uso, mediante pedidos adicionais e acúmulo de pontuação. Caso não seja atingida a pontuação mínima em determinado pool, ocorre o renivelamento de desconto para esse pool, até que seja atingido o status on hold. A partir disso, cada pedido adicional posterior deve ser de no mínimo de 500 (quinhentos) pontos para o pool que estiver no status on hold. Todas as licenças adquiridas nessa modalidade de licenciamento são de posse do cliente desde o primeiro momento de vigência do contrato.

Enterprise Agreement Subscription EAS - essa modalidade de licenciamento consiste na subscrição das licenças de softwares Microsoft, ou seja, as licenças não são de posse do comprador. A organização faz uso dos softwares como um aluguel. Trata-se de um programa para clientes corporativos com 250 (duzentos e cinqüenta) ou mais computadores, sendo o nível de preço definido mediante essa quantidade, porém, para os clientes governamentais o fabricante elege automaticamente o menor nível de preço:

Nessa modalidade de licenciamento, o comprador "aluga" licenças de softwares Microsoft levando-se em consideração a utilização dos produtos desktop (Microsoft Office, atualização do Windows Professional e Core Client Access License – licença de acesso dos clientes) em um contrato de até 36 (trinta e seis) meses e com a obrigatoriedade de aquisição com software assurance.

Outra característica da modalidade de subscrição é possibilidade de se refazer as quantidades iniciais previstas ou utilizar novos softwares, sendo que ao final de cada ano, o cliente deverá informar os novos quantitativos; Como opção prevista no contrato, ao final do terceiro ano, o cliente poderá obter a licença "definitiva" dos softwares contratados nas suas versões mais atuais disponibilizadas pela Microsoft, pagando-se o valor anual da licença acrescido de 75%, sendo o processo conhecido como buy-out.

Enterprise Agreement EA - é um programa de licenciamento por volume criado para clientes corporativos com 250 (duzentos e cinqüenta) ou mais computadores. Com o Enterprise Agreement, os clientes licenciam os softwares Microsoft mediante utilização dos produtos de desktop (Microsoft Office, atualização do Windows Professional e Core Client Access License – licença de acesso dos clientes), com base em um contrato de 3 (três) anos e com a obrigatoriedade de aquisição com software assurance. Trata-se de um programa de aquisição de softwares de plataforma e de servidores, sendo que as licenças são de posse do comprador após o terceiro ano do contrato.

Nessa modalidade de licenciamento, o cliente tem a opção de aumento das quantidades dos produtos já adquiridos no início do contrato, a qualquer momento da vigência e ao final de cada ano, o chamado true-up.

O produto CoreCAL Bridge e o produto Microsoft Office 365 E1 utilizarão a modalidade de contrato Enterprise Agreement Subscription (EAS). Nesta modalidade as licenças são adquiridas por subscrição. A subscrição de licenças Microsoft funciona como se fosse uma "locação", onde existe o direito de utilização do software, durante a vigência do contrato de licenciamento. O EAS também possui Software Assurance e seus benefícios, durante a vigência do contrato. A opção pela modalidade de subscrição para o produto CoreCAL Bridge deve-se aos menores custos desta aquisição em relação ao licenciamento perpétuo.

Além disso, como esta subscrição corresponde a uma "locação" por usuário, permite adequações/revisões periódicas da quantidade de licenças contratadas, de acordo com as variações no número de colaboradores que acessam os serviços/servidores Microsoft.

Deste modo, os benefícios alcançados serão os seguintes:

Direito de atualização das versões dos produtos adquiridos, durante o período de vigência contratual 36 (trinta e seis) meses.

Substituição de softwares descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições.

Diminuição de custos futuros, uma vez que contratos subsequentes poderão contemplar ajustes na quantidade de licenças em função da quantidade de colaboradores.

Para a oferta/aceitação da proposta comercial, deverão ser consideradas e comprovadas as exigências elencadas na especificação técnica. A licitante deverá apresentar, juntamente à proposta ajustada ao seu último lance, declaração ou documento da Microsoft que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame em licenciamento por volume.

O TREMG não assinará contratos com o Fabricante para o recebimento das licenças obtidas nesta contratação.

Justificativa para a aquisição por lote: Os itens 01, 02 e 03 deverão ser fornecidos pela mesma empresa, para que seja possível o fornecimento dos mesmos na modalidade de contrato EAS – Enterprise Agreement Subscription, conforme benefícios elencados anteriormente.

Caso os itens fossem separados em adjudicações individuais, os participantes não atingiriam os requisitos mínimos da Microsoft para oferecer a modalidade EAS - Enterprise Agreement Subscription e não poderiam consequentemente praticar os descontos referentes a esta modalidade.

QUANTITATIVO

O quantitativo de 3.705 (três mil, setecentas e cinco) licenças CoreCAL Bridge representa o quantitativo atual de usuários com o status de "ativo" em nosso ambiente, valor este obtido na fase de estudos técnicos preliminares.

O quantitativo de 3.505 (três mil, quinhentas e cinco) licenças Microsoft Office 365 E1, produto a ser adquirido em conjunto com a CoreCal Bridge representa o quantitativo atual de usuários com o status de "ativo" em nosso ambiente, decrescido de 200 (duzentas) licenças de usuários que estarão recebendo a licença do Microsoft Office 365 E3, devido a aquisição da solução de Tele Trabalho.

RESULTADOS ESPERADOS

Continuidade no licenciamento para direitos de acesso ao Windows Server, ao Sharepoint Server, ao Exchange Server e ao System Center Configuration Manager, dentre outros serviços.

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo N°2 da PETIC Buscar soluções integradas que contribuam para o desenvolvimento institucional Objetivo N°8 da PETRE Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

2.3.1 - Microsoft Office 365 E3

O presente Termo de Referência foi elaborado com supedâneo nos Estudos Técnicos preliminares que constam dos autos deste processo SEI, doc. nº 0875491.

2.3.2 - CoreCAL Bridge e Microsoft Office 365 E1

O presente Termo de Referência foi elaborado com supedâneo nos Estudos Técnicos preliminares que constam dos autos deste processo SEI, doc. nº 0874965.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

2.4.1 - Microsoft Office 365 E3

As relações entre as demandas previstas e as soluções de TIC a serem contratadas, pelo setor requisitante, constam nos Estudos Técnicos Preliminares deste processo SEI, doc nº 0875491.

2.4.2 - CoreCAL Bridge e Microsoft Office 365 E1

As relações entre as demandas previstas e as soluções de TIC a serem contratadas, pelo setor requisitante, constam nos Estudos Técnicos Preliminares deste processo SEI, doc. nº 0874965.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

2.5.1 - Microsoft Office 365 E3

A escolha de outra solução de suíte de aplicativos para escritório que não seja o Microsoft Office, implicaria em quebra da padronização obtida com as aquisições do Microsoft Office Standard, realizada no ano de 2017. O impacto disto seria um aumento de gastos com treinamentos aos usuários e também para as equipes de suporte de TIC. Os colaboradores do TRE/MG não apenas são capacitados para o uso da atual solução, como também muito do que já foi produzido por eles depende da suíte Office. Um risco alto de incompatibilidade entre documentos, planilhas e apresentações produzidos por suítes diferentes também deve ser considerado. A assinatura, por 36 (trinta e seis) meses, também garante: suporte, download das atualizações de segurança mais recentes e a versão mais recente da suíte de aplicativos Office.

A solução escolhida foi, portanto, a aquisição de assinatura, por 36 (trinta e seis) meses da suíte de aplicativos de escritório Microsoft Office 365, modalidade E3, que possibilita a instalação do Microsoft Office Professional, versão desktop, em ambiente de Tele Trabalho.

O prazo de assinatura de 36 (trinta e seis) meses se justifica por:

- Vantajosidade econômica, pois a aquisição pelo prazo de 36 (trinta e seis) possui custo total menor quando comparado a aquisições sucessivas de 12 (doze) meses.
- Contratando-se com prazo menor, faz-se necessária a renovação do contrato com o fornecedor também em menor prazo, o que nem sempre ocorre, impactando em esforços para uma nova aquisição.
- A celebração do contrato por prazo maior garante a continuidade do serviço, independente de nova consulta para análise ou renovação por parte do fornecedor, assegurando a prestação do serviço por maior prazo.
- A aquisição por subscrição oferece como vantagem a garantia, durante a vigência da assinatura, de se ter direito de uso sobre qualquer tipo de atualização disponibilizada pelo fabricante, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

2.5.2 - CoreCAL Bridge e Microsoft Office 365 E1

Por se tratar de licenciamento já em uso no TRE-MG, sendo a atual aquisição apenas uma renovação das licenças já existentes, é necessário que as atualizações sejam do mesmo fabricante.

Considerando o atual cenário de infraestrutura local em que este tribunal já possui licenças perpétuas do Windows Server on-premises com direito a suporte técnico e atualização de versão. Considerando a criticidade que o Windows Server representa, já que, por ser um sistema operacional de rede, sua indisponibilidade afeta todos os aplicativos e serviços que são executados na arquitetura Windows, a única solução de acesso possível aos servidores Windows já instalados no Tribunal é a renovação da assinatura CoreCAL, uma vez que o Windows Server, o Exchange Server, o Sharepoint Server e o System Center Configuration Manager, dentre outros serviços, exigem uma CAL (Licença de Acesso ao Cliente) para acessá-los.

Importante ainda destacar que a opção pelo sistema operacional Windows Server em detrimento de software livre ou outra solução proprietária de mercado ocorreu em decorrência de:

1. Incompatibilidade de outra solução com a utilizada pelo TSE e demais órgãos da Justiça Eleitoral.
2. Compatibilidade com softwares e serviços que se encontram implantados e dependem do Windows Server para funcionar;
3. Colaboradores do TRE/MG já capacitados para o uso da atual solução;
4. A substituição da plataforma envolveria custo demasiadamente superior à aquisição das licenças requisitadas.

O prazo de assinatura de 36 (trinta e seis) meses se justifica por:

- Vantajosidade econômica, pois a aquisição pelo prazo de 36 (trinta e seis) possui custo total menor quando comparado a aquisições sucessivas de 12 (doze) meses.
- Contratando-se com prazo menor, faz-se necessária a renovação do contrato com o fornecedor também em menor prazo, o que nem sempre ocorre, impactando em esforços para uma nova aquisição.
- A celebração do contrato por prazo maior garante a continuidade do serviço, independente de nova consulta para análise ou renovação por parte do fornecedor, assegurando a prestação do serviço por maior prazo.
- A aquisição por subscrição oferece como vantagem a garantia, durante a vigência da assinatura, de se ter direito de uso sobre qualquer tipo de atualização disponibilizada pelo fabricante, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

2.6. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Justificativa para a aquisição por lote: Os itens 01, 02 e 03 deverão ser fornecidos pela mesma empresa, para que seja possível o fornecimento dos mesmos na modalidade de contrato EAS – Enterprise Agreement Subscription, conforme benefícios elencados anteriormente.

Caso os itens fossem separados em adjudicações individuais, os participantes não atingiriam os requisitos mínimos da Microsoft para oferecer a modalidade EAS - Enterprise Agreement Subscription e não poderiam consequentemente praticar os descontos referentes a esta modalidade.

2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não se aplica à aquisição em tela o direito de preferência estabelecido no Decreto 7174/2010, uma vez que os softwares a serem fornecidos não são produzidos por empresas nacionais, além de tratar-se de aquisição de produto de marca específica.

3.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1					
Item	Descrição	Qtde.	Preço unit.	Preço Total	
01	Microsoft® O365 E3 FromSA ShrdSvr AllLngVolumeLicense MVL 1License PerUsr - Assinatura de 36(trinta e seis) meses - Part Number AAA-10758	200			
02	Microsoft® CoreCAL Bridge from O365 From SA AllLng - Volume License PerUsr - Assinatura de 36(trinta e seis) meses - Part Number AAA-12414	3705			
03	Microsoft® O365 E1 FromSA ShrdSvr AllLngVolumeLicense MVL 1License PerUsr - Assinatura de 36(trinta e seis) meses - Part Number 7R7-00002	3505			
			Valor Global		

3.2 REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.2.1 - Microsoft Office 365 modalidade E3

REQUISITO: Possuir licenças de software para edição de planilhas, documentos e apresentações.

NECESSIDADE 1: Confecção e edição de documentos e planilhas eletrônicas.

NECESSIDADE 2: Compatibilização de aplicativos e versões Office de em todo parque de TI, a fim de manter o funcionamento com softwares do mercado e soluções atualmente em uso.

3.2.2 - CoreCAL Bridge e Microsoft Office 365 E1

REQUISITO: Licenças de uso/acesso a servidores Windows, e-mail Exchange, Sharepoint, System Center Configuration Manager e demais Serviços.

NECESSIDADE 1: Licenças de uso/acesso aos servidores Windows.

NECESSIDADE 2: Gestão de inventário de hardware e software, controle de licenças, acesso remoto, automatização e instalação remota de softwares e imagens de sistemas básicos, e outras funcionalidades voltadas às melhores práticas de gestão de ativos de TI.

REQUISITOS DE GARANTIA

A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, suporte técnico e devidas atualizações de segurança e de versões, objeto da presente contratação, durante toda a vigência do período de subscrição.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado, considerando o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de licenças de todos itens.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência do CONTRATO.

5.1.2 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá entregar os softwares, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por e-mail (a ser fornecido posteriormente), ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Morais, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional).

5.1.3 - RECEBIMENTO DOS BENS

Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega.

Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias úteis, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da(s) contratada(s), sem prejuízo da aplicação de penalidades

5.2 DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

Notificar por escrito a contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas.

5.3 DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Fornecer as chaves de ativação dos produtos ou o contrato/termo de licenciamento do software pelo período especificado nos itens deste termo de referência.

As empresas contratadas deverão fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto.

As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelos Fabricantes.

À cada nova liberação de versão das licenças, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão.

No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários para download e instalação do software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

5.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

Termo de Referência elaborado por: Henri Rodrigues Zurmely e Raymond Souza de Paula (Integrantes Técnicos), Roberto de Cartéia Prado e Gustavo Oliveira Heitmann (Integrantes Administrativos) e André Alves de Alencar (Integrante Demandante).

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

SEI nº 0008777-63.2020.6.13.8000
Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, de outro lado, a , CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,,, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, por subscrição de 36 (trinta e seis) meses, de **200 (duzentas)** licenças de utilização da suíte de escritório Microsoft Office 365, modalidade E3, de **3.705 (três mil, setecentos e cinco)** licenças de acesso de clientes (pacote user CAL), e de **3.505 (três mil, quinhentos e cinco)** licenças de usuário do Microsoft Office 365, modalidade E1, nos termo do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os softwares, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por e-mail (a ser fornecido posteriormente), ou fisicamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do início da vigência do contrato, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional);
- II. Substituir produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias úteis, após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA recolher dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- III. Fornecer as chaves de ativação dos produtos ou o contrato/termo de licenciamento do software pelo período especificado no Anexo deste instrumento;
- IV. Fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- IX. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa (**somente nos casos de bens importados**);
- X. Responsabilizar-se pela garantia do produto, suporte técnico e devidas atualizações de segurança e de versões, objeto da presente contratação, durante toda a vigência do período de subscrição.

Parágrafo Primeiro: As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelos Fabricantes.

Parágrafo Segundo: A cada nova liberação de versão das licenças, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

Parágrafo Terceiro: As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão.

Parágrafo Quarto: No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da CONTRATADA mediante senha de usuário, a CONTRATADA deverá informar todos os requisitos necessários para download e instalação do software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em (.....) de de (dois mil e) e encerra-se em (.....) de de (dois mil e).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$..... (.....).

Parágrafo Único: Os valores unitários são os constantes no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

I – Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0008777-63.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº. 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho

EMPRESA

.....

ANEXO DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE 1					
Item	Descrição	Qtde.	Preço unit.	Preço Total	
01	Microsoft® O365 E3 FromSA ShrdSvr AllLngVolumeLicense MVL 1License PerUsr - Assinatura de 36(trinta e seis) meses - Part Number AAA-10758	200			
02	Microsoft® CoreCAL Bridge from O365 From SA AllLng - Volume License PerUsr - Assinatura de 36(trinta e seis) meses - Part Number AAA-12414	3705			
03	Microsoft® O365 E1 FromSA ShrdSvr AllLngVolumeLicense MVL 1License PerUsr - Assinatura de 36(trinta e seis) meses - Part Number 7R7-00002	3505			
			Valor Global		

(local), de de .

0008777-63.2020.6.13.8000

1022316v1